



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 389/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Comissão de Trabalhadores da Companhia Nacional de Bailado e Outros

ASSUNTO: *Solicitam que seja reconhecida a especificidade da profissão de bailarino de dança clássica da Companhia Nacional de Bailado, a condição de desgaste rápido e o direito a aposentação no final das suas carreiras, assim como efectivas soluções de reconversão.*

1. Os **5035 cidadãos** que subscrevem a petição vêm solicitar à Assembleia da República que legisle de modo a proteger e dignificar os bailarinos de dança clássica e consequentemente a Companhia Nacional de Bailado (CNB).
2. Os peticionantes alegam que a exigência física e mental a que os bailarinos profissionais são sujeitos durante a sua carreira é equiparável à que é exigida aos atletas de alta competição, pelo que propõe a consagração da reforma a quem possua uma carreira de vinte e cinco ou mais anos, com contribuições de valores acrescidos e com possibilidade de retroactividade, e, nas situações em que tal seja possível, um efectivo programa de reconversão para actividades condizentes com a experiência profissional destes artistas, nomeadamente o ensino da Dança nas estruturas oficiais existentes e/ou reactivação da Escola da CNB.
3. No seguimento das pretensões aduzidas, os peticionantes revelam a sua preocupação face ao regime de reclassificação previsto no artigo 18º da **Proposta de Lei n.º 132/X** - que aprova o regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espectáculos, que segundo alegam não salvaguarda as especificidades inerentes à carreira profissional de bailarino clássico e cria "formas subjectivas de avaliação de «perda de aptidão profissional», permitindo que durante ou no final das suas carreiras lhes sejam propostas eventuais reconversões ou indignas indemnizações".
4. Na data de entrada da presente petição, 05 de Julho de 2007, a referida Proposta de Lei nº 132/X, tinha sido já discutida na generalidade em reunião plenária, em 10 de Maio de 2007, tendo sido aprovada e tendo baixado à Comissão de Trabalho e Segurança Social.



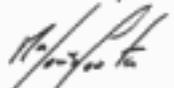
5. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
6. A Proposta de Lei supra mencionada encontra-se pendente nesta Comissão, para efeitos de discussão e votação na especialidade, juntamente com dois Projectos de Lei, o Projecto de Lei n.º 324/X/2 (PCP) - Define o regime sócio-profissional aplicável aos trabalhadores das artes do espectáculo e do audiovisual e o Projecto de Lei n.º 364/X/2 (BE) - Estabelece o regime laboral e social dos profissionais das artes do espectáculo e do audiovisual, bem como, com a Proposta de Resolução n.º 48/X/1 (CDS/PP) - Recomenda ao Governo a criação de um regime laboral, fiscal e de protecção social especial para os trabalhadores das artes e espectáculo.
7. No âmbito da discussão na especialidade, a 11ª Comissão promoveu, no passado dia 06 de Julho, audições com a presença de entidades representativas dos profissionais do sector - CGTP-IN (Departamento de Cultura e Tempos Livres), STE - Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, Sindicato dos Músicos, SIARTE - Sindicato das Artes e Espectáculos, Plataforma dos Intermitentes, GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes, SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, APIT - Associação de Produtores Independentes de Televisão, PLATEIA e a Comissão de Trabalhadores da CNB.
8. Cumpre assinalar ainda que a matéria objecto desta petição foi por diversas vezes alvo de iniciativas legislativas. Assim, desde 1994, deram entrada cinco projectos de lei - tendo todos caducado e foram apresentados três requerimentos aos sucessivos Governos para resolução da matéria em apreço, sem que se tenha logrado alguma solução.
9. Refira-se ainda que, tendo em atenção que a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (5035), nos termos do disposto no número 1 do artigo 21º e na alínea a) do número 1 do artigo 26º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **há lugar a audição obrigatória dos peticionantes** e deverá a mesma ser **objecto de publicação na íntegra em D.A.R.**



10. Por último, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo 24º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), tendo sido subscrita por 5035 cidadãos, **deverá ser remetida, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

Palácio de S. Bento, 12 de Outubro de 2007.

A Técnica Superior,



Maria João Costa